



**22ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**116ª RESOLUÇÃO**  
**13/09/2017**

**Solicitação:**

Deliberação sobre a aprova a NORMA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* - Universidade Federal de Itajubá.

**Resolução:**

O CEPEAd, de acordo com suas competências, aprova a NORMA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* - Universidade Federal de Itajubá.

***DOS OBJETIVOS***

**Art. 1º** - Os Cursos *Lato Sensu* da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, têm por objetivo fornecer uma formação específica a profissionais de nível superior, de modo que estejam aptos a elaborar novas técnicas e processos, com conhecimento aprofundamento e desempenho diferenciado nas áreas de concentração.

**Parágrafo Único** – Cada Edição do curso pode ser constituída de uma ou mais turmas, além do Coordenador do Curso poder nomear para cada turma um Coordenador de Turma.

**Art. 2º** - Os Cursos *Lato sensu* possuem vocação para o autofinanciamento, envolvendo instituições e órgãos de fomento que queiram investir na formação ou mesmo pessoas físicas dispostas ao pagamento dos mesmos, com vistas às atividades de formação.

§ 1º - Os cursos só poderão iniciar suas atividades após a aprovação do seu projeto, cujo tramite inicia-se com o parecer da(s) Unidade(s) Acadêmica, a qual pertence o curso e os respectivos docentes, passando posteriormente pelos pareceres da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria de Extensão e, finalmente, pelo parecer do CEPEAd, terminando com a deliberação do CONSUNI.

§ 2º - No caso de cursos, já previamente aprovados na UNIFEI, os trâmites do projeto de cada edição seguem as mesmas etapas previstas no § 1º do Art. 2º, sendo a deliberação responsabilidade do CEPEAd.



## DO CORPO DOCENTE

**Art. 3º** - O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional.

§ 1º - Pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do corpo docente deverão apresentar titulação de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º - Pelo menos a carga horária de dois terços do corpo docente do curso deverá pertencer ao quadro de docentes da UNIFEI.

§ 3º - A carga horária de disciplinas de cada docente do curso não pode ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso.

§ 4º - Excepcionalmente, com base em justificativa da coordenação do curso e de acordo com a legislação vigente, poderão atuar professores com mestrado, especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional.

**Parágrafo Único** - Aos profissionais externos a UNIFEI não implicará nenhum vínculo empregatício, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte dela.

**Art. 4º** - O corpo docente deve ser aprovado pelas Assembleias das Unidades Acadêmicas nas quais os docentes estão alocados, podendo ser constituída de profissionais, internos e/ou externos a UNIFEI.

**Art. 5º** - Serão admitidos docentes com condições de trabalho e carga horária compatíveis com as necessidades do curso, admitido o regime de dedicação parcial.

**Art. 6º** - O próprio programa do curso irá estabelecer as áreas de atuação e os critérios de participação dos docentes, sendo tal tarefa designada ao Coordenador do curso, com aprovação da Assembleia da Unidade Acadêmica, a qual pertence o curso.

**Art. 7º** - A aprovação da participação dos docentes em cada turma é de responsabilidade das Assembleias das Unidades Acadêmicas.

## DA COORDENAÇÃO DO CURSO

**Art. 8º** - Nas três (3) primeiras edições de um Curso *Lato Sensu* o Coordenador será o docente, preferivelmente com atuação no Programa de Pós-graduação, com reconhecida atuação na área de formação do curso e que tenha desenvolvido e apresentado seu projeto para a aprovação da Unifei, conforme Art. 2º, parágrafo 1º.



**Parágrafo Único** – Após o período mencionado neste artigo, far-se-á a escolha de um novo Coordenador pelos docentes do curso com a anuência da Assembleia da Unidade Acadêmica, podendo o atual ser reconduzido.

**Art. 9º** - O nome escolhido será designado por portaria do Diretor da Unidade Acadêmica à qual pertence o docente.

## **DA OFERTA E DAS MODALIDADES**

**Art. 10º** - O Curso *Lato Sensu* será ofertado ao mercado e de fato realizado sempre que houver a demanda por parte de profissionais da área e/ou por parte de instituição interessada, e poderá ser realizado em diferentes modalidades de curso:

- a. em sede na Universidade Federal de Itajubá;
- b. fora de sede, em cidade e local a ser definido conforme demanda;
- c. a distância.

**Parágrafo Único** - O arranjo de como o curso será ofertado e realizado, em termos de número de disciplinas e atividades (módulos), horas e período de realização, fica a cargo do Coordenador, considerando as características do curso e as especificidades do público, desde que se cumpra no mínimo o total de horas exigido pela legislação vigente.

## **DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 11º** - Serão admitidos à inscrição aos Cursos *Lato Sensu* somente os portadores de diploma de curso superior obtido em curso reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e que preencham os requisitos exigidos no Edital do processo seletivo.

§ 1º - Poderão, também, a critério do Coordenador do curso, serem admitidos candidatos portadores de diploma de curso superior obtido em Instituição de outro país.

§ 2º - Serão, ainda, admitidos à inscrição os graduandos de cursos reconhecidos pelo CNE, desde que obtenham seu diploma até a data da matrícula inicial.

**Art. 12º** - Para inscrição, o candidato deverá atender ao Edital do processo seletivo do Curso *Lato Sensu* pretendido.

**Art. 13º** - A seleção será realizada por uma comissão específica, definida em Edital do processo seletivo.



§ 1º - Realizada a seleção, os candidatos serão informados de sua aceitação ou não no curso via Sistema UNIFEI.

§ 2º - Os candidatos selecionados serão convocados a efetivarem sua matrícula nas datas especificadas no Calendário da Edição, apresentando os documentos exigidos.

§ 3º - O Calendário da Edição não seguirá necessariamente o Calendário Didático-Administrativo da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, considerando que a realização do curso *Lato Sensu* depende da demanda do mercado, sendo o calendário parte integrante do projeto da Edição.

## DA MATRÍCULA E DOS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DO CURSO

**Art. 14º** - O discente deve realizar sua matrícula inicial conforme previsto no Edital de cada edição.

**Art. 15º** - O discente deverá fazer a sua matrícula por meio do Sistema da UNIFEI, a cada disciplina, atividade ou módulo do curso.

**Parágrafo Único** – Passa a ser considerado discente dos Cursos *Lato Sensu* todo aquele que efetivou sua matrícula inicial e não foi desligado do Curso durante seu prazo de integralização.

**Art. 16º** - As matrículas serão realizadas pelos órgãos responsáveis nos respectivos *Campus*.

**Art. 17º** - O prazo para integralização dos Cursos *Lato Sensu* é de até 30 (trinta) meses, contados a partir da data da matrícula inicial e excluídos os períodos de trancamento de matrícula, considerando ainda a carga horária mínima de 360 horas dentro deste período, de acordo com art. 21º, 1º parágrafo.

**Parágrafo Único** - Poderá ocorrer a prorrogação do prazo de integralização por até 3 (três) meses, desde que haja razoável justificativa para isto, ficando a decisão por conta do Coordenador do Curso.

**Art. 18º** - O discente será desligado do curso em um dos seguintes casos:

- a. a seu pedido;
- b. por abandono do mesmo;
- c. esgotado o prazo de integralização e possível prorrogação e;
- d. por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

**Parágrafo Único** - Considera-se abandono de curso a ausência de matrícula em todas as disciplinas ou atividades, conforme descrito no artigo 15º.



**Art. 19º** - Será permitida a suspensão do Curso *Lato Sensu* por um prazo não superior ao prazo de integralização, mediante solicitação devidamente justificada e cuja decisão ficará a cargo do Coordenador do Curso.

§ 1º - Ao solicitar a suspensão do curso o discente deverá estar ciente de que poderá não haver nova edição, uma vez que o Curso *Lato Sensu* somente é realizado sob a demanda do mercado ou disponibilidade de recursos governamentais.

§ 2º - Caso aconteça o exposto no parágrafo anterior, o discente que suspendeu sua matrícula terá direito a reingressar no mesmo após o período de paralisação do curso.

§ 3º - O discente deve solicitar a validação ou equivalência das disciplinas cursadas conforme definido no Art. 20º.

**Art. 20º** - O discente poderá solicitar a validação ou equivalência de disciplinas por meio de solicitação feita ao Coordenador que fará a respectiva análise e deliberação.

## **DAS DISCIPLINAS, ATIVIDADES ESCOLARES E AVALIAÇÃO**

**Art. 21º** - A formação acadêmica oferecida aos discentes é descrita nos Planos de Ensino, sendo composta de:

§ 1º - Disciplinas, atividades ou módulos cuja carga horária individual e total dependerá de cada curso *Lato Sensu*, devendo ser cumprida uma carga mínima de 360 horas para que a formação tenha o status de curso *Lato Sensu*, conforme legislação vigente;

§ 2º - Trabalho de Conclusão do Curso, que não confere crédito, porém é obrigatório para a obtenção do grau de Especialista.

**Art. 22º** - Os Planos de Ensino das disciplinas ou módulos são vinculados à especificidade da turma do Curso *Lato Sensu*, articulando o ensino com a aplicação profissional, de forma diferenciada e flexível, em termos coerentes com os objetivos do programa ofertado e compatível com um tempo de titulação dentro do período de integralização.

**Art. 23º** - Os Planos de Ensino das disciplinas ou módulos são definidos na Edição do curso e, uma vez aprovados, não poderão ter alterações de nome, ementa e conteúdo sem a aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 24º** - A avaliação do discente é definida no Plano de Ensino e será composta por uma nota final, com uma casa decimal, que pode variar de 0,0 (zero) a 10,0 (dez);



**Parágrafo Único** - O curso deve conter provas presenciais incluindo as hipóteses de cursos a distância.

**Art. 25º** - Será considerado aprovado em atividades, disciplinas ou módulos dos cursos *Lato Sensu*, com direito aos créditos correspondentes, o discente que satisfizer simultaneamente, as seguintes exigências:

- a. ter obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- b. ter obtido resultado igual ou superior a 7,0 (sete), em cada disciplina.

**Parágrafo Único** - A verificação da presença é de responsabilidade do professor, que registrará no Sistema atendendo as datas previstas no Calendário da Edição.

**Art. 26º** - Ao discente é permitida a solicitação do trancamento da matrícula em qualquer disciplina ou módulo ao Coordenador do Curso, que deverá analisar a solicitação e deliberar.

§ 1º - A data em que um discente poderá solicitar o trancamento de uma disciplina ou módulo dependerá do Calendário de cada Edição do Curso *Lato Sensu*.

§ 2º - O discente poderá se matricular na mesma disciplina somente na edição subsequente, levando em consideração o prazo de integralização do curso.

§ 3º - Ao solicitar o cancelamento de uma disciplina o discente deverá estar ciente de que poderá não haver nova edição, uma vez que o Curso *Lato Sensu* somente é realizado sob a demanda do mercado.

§ 4º - Caso aconteça o exposto no parágrafo anterior, o discente que trancou a matrícula em uma disciplina, terá direito a reingressar na mesma somente na primeira edição após o período de paralização do curso.

## **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 27º** - O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido pelo discente sob a supervisão de um Orientador.

**Parágrafo único** - O Trabalho de Conclusão do Curso *Lato Sensu* seguirá formato, estrutura e procedimentos definidos por um modelo adotado em cada curso, de acordo com suas especificidades.

**Art. 28º** - Compete ao Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso:

- a. Relatar, quando solicitado, o andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- b. Acompanhar as tarefas de preparo e de redação do Trabalho de Conclusão de Curso.



**Art. 29º** - Os trabalhos de conclusão de cursos devem ter defesas presenciais ou via web, preferencialmente nas dependências da UNIFEI.

### **DA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO *LATO SENSU***

**Art. 30º** - Os certificados de conclusão de curso só serão expedidos aos alunos que atenderem todos os requisitos:

- a. ter tido a frequência exigida mínima de 75% nas disciplinas;
- b. ter obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) nas disciplinas;
- c. ter cumprido carga horária mínima de 360 horas;
- d. ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso, sendo a nota mínima para a aprovação igual 7,0 (sete).

**Art. 31º** - O Certificado de conclusão de cursos *Lato Sensu* no formato não eletrônico, será registrado e expedido, a requerimento do interessado, pelos órgãos responsáveis devidamente credenciados nos respectivos *Campus*.

§ 1º - Os Certificados de conclusão conterão a designação “Especialista” sendo seu complemento definido pelo respectivo Curso *Lato Sensu* e a área de conhecimento do curso.

§ 2º - Os Certificados de conclusão devem ser acompanhados do histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente: relação das disciplinas; carga horária; nota obtida pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis; período em que o curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico; título do trabalho de conclusão do curso e nota obtida; declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e citação do ato legal de credenciamento da instituição.

**Art. 32º** - O discente que não cumprir as exigências do Artigo 28, só terá direito ao Histórico Escolar.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 33º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador do curso, sendo a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação a instância de recurso.

**Art. 34º** - Esta Norma entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração e respectiva publicação no Boletim Interno Semanal (BIS-UNIFEI), ficando revogadas as disposições em contrário.

- Encaminha esta resolução para PRPPG para providências.